



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

DECRETO N° 3117/18

Data 12/01/18

**SÚMULA.** Declara Imóvel para Finalidade Social, e dá outras providências.

HELIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

### D E C R E T A

**Art. 1º-** Fica declarada área de Interesse Social, para fins de parcelamento do solo, a área de terra abaixo descrita:

Área de terras urbana constituída pelo Lote nº 49-A-1 (quarenta e nove A um), originário de parte do lote 49, medindo 322.372,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois mil trezentos e setenta e dois metros quadrados) ou seja, 32,2372 ha, sem benfeitorias situado na Gleba nº 01 (um), do Imóvel Andrada, neste Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: por linha secas, medindo 83,25 metros com azimute plano de 121°10'58", medindo 436,40 metros, e azimute plano de 57°38'03", confrontando com o lote nº 23-D; **LESTE**: pela faixa de domínio da Rodovia PR-471, medindo 372,74 metros, confrontando com a PR-471. Por linhas secas, medindo, 220,00 metros e azimute plano de 301° 03'44", medindo 110,00 metros e azimute plano de 212°13'37", medindo 220,00 metros e azimute plano de 121°32'26", medindo 110,00 metros e azimute plano de 29°43'57", confrontando com parte do lote nº 49. Pela faixa de domínio da Rodovia PR-471, medindo 453,80 metros, confrontando com a PR-471; **SUL**: por linhas secas, medindo 199,50 metros e azimute plano de 268°30'47", confrontando com o lote nº 56, medindo 230,30 metros e azimute plano de 268°30'47", confrontando com o lote nº 62; **OESTE**: por linhas secas, medindo 287,63 metros e azimute plano de 13°19'45", medindo 37,45 metros e azimute plano de 294°07'53", confrontando com o lote nº 45-A; medindo 330,26 metros e azimute plano de 20°47'36", confronta com o lote nº 47-B.



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

## CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 2º-** A área que se refere o artigo anterior destina-se a futuro programa habitacional para fins sociais.

**Art. 3º-** Correrão às contas do Município, as despesas com a escrituração, registro e outras necessárias para tal fim.

**Art. 4º-** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 12 de janeiro de 2018.

  
**HELIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM**  
15 - Janeiro 2018  
Jornal Litorâneo Oficial  
Página 117  
Edição 1421  
Ass. Responsável Udozo